

## Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE)

[Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)

### MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E SANCIONATÓRIAS

*Não dispensa a leitura da Lei.*

1

MEDIDA		DESCRIÇÃO	AGENTE		TRAMITAÇÃO PROCESSUAL
<b>PARTICIPAÇÃO</b> (art.º 23.º)		Presenciar ou ter conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar.	Professor e Pessoal não Docente		Participação imediata ao diretor.
			Aluno		Participação (comunicação) ao Professor Titular de Turma/ diretor de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor.
<b>Medidas disciplinares corretivas</b>	<b>Advertência</b> (art.º 26.º 2a, 3, 4)	Aviso/ recomendação/ repreensão ao aluno para evitar determinada conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres.	Na sala de aula	Professor	Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.
			Fora da sala de aula	Professores e Pessoal Não Docente	
	<b>Ordem de saída da sala de aula</b> (art.º 26.º 2b, 5, 6, 7)	Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.	Professor		Implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola, devendo este executar o tipo de tarefas definidas no regulamento interno. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente EAEE. Deve ser comunicado aos pais ou ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade. Sugere-se a participação da ocorrência ao diretor de turma.



<p><b>Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade</b> (art.º 26.º 2c, 8, 9 e art.º 27.º)</p>	<p>A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade pode aumentar o período diário ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, sem prejuízo da obrigação de cumprir o horário letivo da turma ou de permanecer na escola durante o mesmo.</p>	<p>Diretor</p>	<p>O Diretor ouve o diretor de turma/ professor titular de turma, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.</p> <p><b>Regulamento Interno:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Identifica as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem;</li> <li>* Define as competências e procedimentos a observar tendente à sua aplicação e posterior execução.</li> </ul> <p>Deve ser comunicado aos pais ou ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade. Quando a realização de tarefas e atividades ocorrer fora do espaço escolar, as mesmas são acompanhadas pelos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola. A realização de tarefas e atividades realizam-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.</p>
<p><b>Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos</b> (art.º 26.º 2d, 8, 9, 10)</p>	<p>O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos não ocorre para aqueles em que se encontrem afetos a atividades letivas.</p>	<p>Diretor</p>	<p>O Diretor ouve o diretor de turma/ professor titular de turma, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.</p> <p><b>Regulamento Interno:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Identifica o período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem;</li> <li>* Define as competências e procedimentos a observar tendente à sua aplicação e posterior execução.</li> </ul> <p>A aplicação e posterior execução desta medida, não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo. Deve ser comunicado aos pais ou ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade.</p>
<p><b>Mudança de turma</b> (art.º 26.º 2e, 6)</p>		<p>Diretor</p>	<p>O Diretor ouve o diretor de turma/ professor titular de turma, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam. Deve ser comunicado aos pais ou ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade.</p>



Prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva. Visam o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

MEDIDA		DESCRIÇÃO	AGENTE		TRAMITAÇÃO PROCESSUAL
<b>Medidas disciplinares sancionatórias</b>	<b>Repreensão registada</b> (art.º 28.º 2a, 3)	Censura escrita.	Na sala de aula	Professor	Averbar no processo individual do aluno: * Identificação do autor do ato decisório; * A data em que o mesmo foi proferido; * A fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
			Fora da sala de aula	Diretor	
	<b>Suspensão até 3 dias úteis</b> (art.º 28.º 2b, 4, 5, 7)	Medida dissuasora	Diretor		Desde que estejam garantidos os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam. Compete ao diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação desta medida é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º



<p><b>Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis</b> (art.º 27.º 2c, 6)</p>		Diretor	Após o procedimento disciplinar previsto no art.º 30.º o diretor decide, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
<p><b>Transferência de escola</b> (art.º 28.º, 2d, 8, 9)</p>		Diretor-Geral da Educação, com possibilidade de delegação	<p>Após conclusão de procedimento disciplinar previsto no art.º 30.º, com fundamento na prática de atos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>Aplicável apenas a alunos de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino, situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima servida de transporte público ou escolar.</p>
<p><b>Expulsão da escola</b> (art.º 28.º, 2e, 10, 11)</p>		Diretor-Geral da Educação, com possibilidade de delegação	<p>Após conclusão de procedimento disciplinar previsto no art.º 30.º, consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</p> <p>É aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>
<p><b>Reparação dos danos</b> (art.º 28.º 12)</p>	Em complementaridade com as medidas disciplinares sancionatórias.	Diretor	Decide sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.



As medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades punitivas.

Traduzem-se numa sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurarem uma medida disciplinar sancionatória, dever ser comunicada de imediato pelo Professor/ Funcionário que a presenciou ou teve conhecimento à direção com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

## Cumulação de medidas disciplinares - art. 29.º

São medidas cumuláveis todas as previstas como medidas disciplinares corretivas (art.º 26.º 2): A advertência, a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, a realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos e a mudança de turma.

É, ainda cumulável, a aplicação de uma ou mais das medidas corretivas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.



## Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias - art. 34.º

MEDIDA	DESCRIÇÃO	AGENTE	TRAMITAÇÃO PROCESSUAL
Na sua execução	Procedimentos a articular com o encarregado de educação e com os professores da turma.	Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma e ou Professor-Tutor	<p>Acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida, especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, assim como quando se trate da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.</p> <p><b>Regulamento Interno:</b></p> <p>* Define quem e a forma de colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares.</p>

